

# REGULAMENTO – CONCESSÃO DE DESCONTOS

## EAD UCEFF

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º** O presente regulamento estabelece a organização de procedimentos e critérios para a concessão de descontos para os Cursos de Graduação da modalidade de Ensino a Distância (EAD) para novos acadêmicos (calouros), desde que cumpridos com os requisitos deste Regulamento, mediante a oferta de 30 (trinta) vagas.

### CAPÍTULO II

#### DA VIGÊNCIA

**Art. 2º** Esta campanha terá vigência no período de 10/02/2025 a 10/03/2025.

**Parágrafo único:** A UCEFF se reserva ao direito de definir novos critérios, suspender a campanha e/ou limitar/dilatar a duração.

### CAPÍTULO III

#### DOS DESCONTOS

**Art. 3º** Durante a vigência da campanha será ofertado desconto para todos os cursos de graduação da modalidade EAD aos novos acadêmicos da UCEFF, conforme regras apresentadas nos itens a seguir:

- a) **Desconto de 50% (cinquenta por cento) em todos os cursos de graduação EAD 100% online, desde que o acadêmico cumpra com o pagamento até o dia 10 de cada mês.**
- b) **Se o pagamento não ocorrer até o dia 10 de cada mês, o estudante fará jus ao desconto de 45% na mensalidade.**

**Parágrafo primeiro:** Os valores das mensalidades sofrerão reajustes anuais de acordo com as disposições da Lei 9.870/1999 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo segundo:** Para garantir o desconto deste regulamento, é necessário que o pagamento da primeira mensalidade seja efetuado em até 03 dias úteis após a matrícula.

**Parágrafo terceiro:** Os descontos desta campanha NÃO são acumulativos com outras campanhas comerciais e benefícios concedidos pela UCEFF.

## CAPÍTULO IV

### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º** Terão direito à participação os acadêmicos calouros, no período de vigência dessa campanha, nos cursos de graduação disponíveis na modalidade 100% EAD da UCEFF.

**Parágrafo primeiro:** O candidato deverá obrigatoriamente ter concluído o Ensino Médio para participar deste regulamento.

**Parágrafo segundo:** O beneficiário perderá o desconto concedido se não realizar o pagamento da primeira mensalidade na vigência dessa campanha.

**Parágrafo terceiro:** Os descontos dessa campanha são válidos apenas para novos candidatos.

**Parágrafo quarto:** O desconto referente a essa campanha não será válido em caso de reabertura de matrícula.

**Parágrafo quinto:** Caso o aluno altere o curso inicialmente escolhido, os descontos dessa campanha serão mantidos.

**Parágrafo sexto:** Os descontos provenientes dessa campanha não serão aplicados em parcelas de acordo financeiro e/ou para mensalidades atrasadas.

**Parágrafo sétimo: O beneficiado perderá o desconto em caso de inadimplência, sendo excluído, portanto, dos benefícios deste Regulamento.**

**Art. 5º** A aprovação da renovação semestral do desconto será concedida se:

- a) O beneficiário tiver obtido aprovação por média e frequência em todas as disciplinas cursadas no semestre;
- b) Estar com o saldo remanescente das mensalidades em dia;
- c) No caso de reprovação, o acadêmico perderá o benefício.

**Art. 6º** O beneficiário, após aprovado no processo seletivo e estando apto a iniciar o curso, deverá cumprir com a carga horária do curso escolhido para a conclusão deste, ou seja, em caso de reprovação ou de outras situações que impliquem no regular cumprimento da carga horária / matriz curricular, o estudante terá de promover o pagamento do valor vigente do curso no momento em que for cursado a fim de concluí-lo.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 7º** Em caso de não cumprimento do período de inscrição, das regras e condições mencionadas, o candidato perderá o direito ao desconto ofertado por esta campanha.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A violação de qualquer dos itens deste Regulamento pode caracterizar falta grave e a exclusão da participante da campanha, sem direito ao recebimento do prêmio.

**Parágrafo primeiro:** Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e deliberados pela Direção de Ensino da UCEFF.

**Parágrafo segundo:** Os dados e demais informações serão tratadas de acordo com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo terceiro:** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó (SC), 06 de fevereiro de 2025.